



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 101/2023 PROJETO DE LEI Nº 104/2023

Altera a Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, estabelecendo limites máximos e novos parâmetros para a imposição de multas.

Art. 1º A Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Nenhum estabelecimento que exerça qualquer atividade econômica, tal como extração, produção, indústria, comércio ou prestação de serviços, poderá exercer suas atividades no Município de Araraquara sem o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Da mesma forma, nenhum órgão público, autarquia, fundação, instituição financeira, entidade religiosa, assistencial, filantrópica, sindical, representativa de classe, sociais, recreativas, associativas, cooperativas e ainda de organizações não governamentais, organizações sociais e da sociedade civil e de interesse público poderá exercer suas atividades no município de Araraquara sem o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que trata este artigo.

.....
Art. 14.

§ 1º Para fins da contagem prevista nos incisos do “caput” deste artigo, considera-se mês o interstício igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Fica estabelecido o índice máximo de 280 (duzentos e oitenta) UFMs para cada infração prevista no “caput” deste artigo, individualmente considerada.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de abril de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente